



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

## TERMO DE CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES Processo Administrativo nº 000848/2026 CIDADES: 2026.067L0200001.10.0001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000007/2026, QUE FAZEM ENTRE SI **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES)**, POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO E A **EMPRESA VIACAO SAO GABRIEL LTDA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES)**, com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Centro - São Mateus (ES), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa **VIACAO SAO GABRIEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.492.479/0002-68, com sede na Rua Pernambuco, 6553 - Bairro Posto Esso - São Mateus/ES, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **JOÃO HENRIQUE**, inscrito no CPF nº XXX.367.207-XX conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000848/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexibilidade de Licitação nº 000001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência-trabalho e vice-versa, conforme relatório anexo contendo as especificações do objeto contratado.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do Contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é indeterminado contado do(a) **data inicial da vigência**, ou seja 23 de abril de 2026, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação refere-se ao fornecimento de 6.864 passagens ao preço unitário de R\$ 5.00 (cinco reais) perfazendo um valor anual de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://camarasao mateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAUSTE

**7.1.** Os valores unitários dos vales-transporte/créditos eletrônicos contratados serão reajustados automaticamente sempre que houver alteração na tarifa do transporte coletivo municipal/intermunicipal autorizada pelo poder público competente.

**7.2.** O reajuste previsto no item anterior será formalizado por meio de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, com efeitos financeiros retroativos à data de vigência do novo decreto tarifário, desde que comprovada a variação pela CONTRATADA.

**7.3.** Fica resguardado o direito de repactuação ou revisão contratual caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**III** - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**V** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**VI** - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**VII** - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à correta execução do objeto contratual, especialmente a relação atualizada dos servidores beneficiários, contendo os dados indispensáveis à emissão e recarga dos créditos de vale-transporte;

**VIII** - Atualizar, sempre que necessário, as informações relativas aos beneficiários, comunicando previamente à CONTRATADA quaisquer inclusões, exclusões ou alterações cadastrais, em prazo hábil para processamento;

**IX** - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**X** - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO.

**XI** - Cientificar o setor de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**XII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**XIII** - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**XIV** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

**XV** - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso de alteração, S2º da Lei nº 14.133/2021.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003400350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**XVI** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - Prestar os serviços objeto deste contrato de forma contínua, eficiente e adequada, assegurando o fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente) aos servidores da CONTRATANTE, conforme quantitativos e prazos estabelecidos;

**II** - Garantir que os créditos de vale-transporte sejam disponibilizados dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, de modo a não prejudicar o deslocamento dos servidores no trajeto residência-trabalho e vice-versa;

**III** - Manter sistema operacional eficiente para carga, recarga, controle e gestão dos créditos, assegurando a rastreabilidade e a correta utilização dos benefícios;

**IV** - Disponibilizar atendimento ao usuário e à CONTRATANTE para resolução de problemas relacionados aos cartões, créditos, bloqueios, extravios e demais ocorrências, em prazo razoável;

**V** - Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, cartões defeituosos, danificados, extraviados ou roubados, conforme condições estabelecidas contratualmente, sendo os custos coberto pelos servidores;

**VI** - Assegurar a validade dos créditos disponibilizados, conforme legislação aplicável e normas do sistema de transporte coletivo;

**VII** - Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**VIII** - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

**IX** - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários;

**X** - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**XI** - Observar rigorosamente a legislação pertinente ao vale-transporte, em especial a Lei nº 7.418/1985 e suas atualizações, bem como as normas municipais relativas ao transporte coletivo;

**XII** - Garantir a segurança das informações e dados dos usuários, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

**XIII** - Responsabilizar-se por eventuais falhas na prestação do serviço, adotando medidas imediatas para sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**XIV** - Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;

**XV** - Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescrites essas obrigações.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV - deixar de apresentar amostra; ou

V - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.6.** fraudar a licitação;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertecia;



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003400380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**12.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**12.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O presente contrato, celebrado por prazo indeterminado, poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas seguintes situações:

**I** - Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**II** - Por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

**III** - Por inadimplemento de cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**IV** - Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

**V** - Por caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto;

**VI** - Pela perda da concessão, autorização ou das condições de habilitação da CONTRATADA;

**VII** - Pela aplicação de sanções que impeçam a continuidade da contratação;

**VIII** - Nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo único.** A extinção contratual não afasta a obrigação de conclusão dos serviços em andamento, quando necessário à continuidade do serviço público, nem exime as partes das responsabilidades decorrentes da execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**15.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 3390490000 - AUXILIO-TRANSPORTE - Ficha - 00015 - Fonte de Recurso - 15000000000**

**15.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32605400340030038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, 23 de abril de 2026.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE WANDERLEI SEGANTINI PRESIDENTE

JOAO

HENRIQUE:14936720704

Digitally signed by JOAO HENRIQUE:14936720704  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=04830777000134, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM  
BRANCO), ou=presencial, cn=JOAO HENRIQUE:14936720704  
Date: 2026.04.24 11:09:33 -03'00'

**VIACAO SAO GABRIEL LTDA - CONTRATADA  
JOÃO HENRIQUE - REPRESENTANTE LEGAL**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003400380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES



Inexigibilidade Nº 000001/2026 - 22/04/2026 - Processo Nº 000848/2026

Vencedor	VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA
CNPJ	27.492.479/0002-68
Endereço	Avenida PERNAMBUCO, 653 - Posto Esso - São Mateus - ES - CEP: 29930000
Contato	2733137500 urbanos@viacaosaogabriel.com.br

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000542	VALE TRANSPORTE>> fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente)	UN	6.900,00	5,00	34.500,00

Total do Fornecedor: 34.500,00

Total Geral: 34.500,00



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003400380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 24/04/2026 13:15

Checksum: **6133AF57542A3C415F3B9C7FD7ECB03C423EADAFDE2EE0AFC41F678779FF9A8D**

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 24/04/2026 13:18

Checksum: **7721F7D07E9AB4712ACDDD52C7F443C9E40576849F17E25F1E276D42F3B71E4A**

